



**POR FABRICIO SOLER\***

\*Advogado, Sócio de Felsberg Advogados, Mestre em Direito Ambiental, Especialista em Direito dos Resíduos, Consultor do Banco Mundial, Conselheiro de Meio Ambiente de FIESP e Autor do Código dos Resíduos.  
E-mail: fabriciosoler@felsberg.com.br

# SÃO PAULO CONDICIONA LICENÇA AMBIENTAL À LOGÍSTICA REVERSA

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) editou a Decisão de Diretoria (DD) n.º 076/2018/C estabelecendo o procedimento para a incorporação da logística reversa no âmbito do licenciamento ambiental.

Com a decisão da CETESB, as licenças de operação passam a ser emitidas ou renovadas somente se demonstrado o atendimento às exigências legais sobre a obrigação de estruturar, implementar e operacionalizar sistemas de logística reversa.

A comprovação da logística reversa como condição para a obtenção da licença ambiental aplica-se a empreendimentos que fabricam ou que sejam responsáveis pela importação, distribuição ou comercialização de determinados produtos, desde que sujeitos ao licenciamento ambiental ordinário pela CETESB, e deverá ocorrer de maneira progressiva, em etapas sucessivas de acordo com as seguintes linhas de corte (conforme tabela abaixo):

Os sistemas de logística reversa podem ser implementados e operados tanto de forma individual pelas empresas como, e preferencialmente, de forma coletiva por meio de entidade representativa do setor ou de entidade gestora. Além disso, deverão assegurar a destinação final ambientalmente adequada de 100% dos produtos e das embalagens que forem retornados.

Os empreendimentos de empresas aderentes a um dos Termos de Compromisso de Logística Reversa firmados entre a Secretaria do Meio Ambiente (SMA), CETESB e representantes dos respectivos setores empresariais serão considerados adimplentes com a DD CETESB n.º 076/2018/C, desde que as obrigações de logística reversa, assumidas nos termos, estejam sendo cumpridas.

Em qualquer caso (sistemas individuais ou coletivos), devem ser apresentados à CETESB, por meio do preenchimento dos respectivos formulários no Módulo Logística Reversa do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos (SIGOR), os Planos de Logística e os Relatórios Anuais com os resultados operacionais.

Apesar do pioneirismo da iniciativa, manifestamos preocupação com a possível inobservância da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, tendo em vista que a CETESB apenas licencia indústrias, ou seja, somente fabricantes, o que pode resultar na exclusão dos demais agentes econômicos como importadores, distribuidores e comerciantes do respectivo controle ambiental da CETESB no que se refere à implementação e operacionalização da logística reversa. ■

Produtos e embalagens	Prazos (linhas de corte)
a) Óleo lubrificante automotivo para a logística reversa do óleo lubrificante usado e contaminado (OLUC) e de suas embalagens plásticas; b) Baterias automotivas; c) Pilhas e baterias portáteis; d) Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e luz mista; e) Pneus inservíveis; f) Agrotóxicos, para a logística reversa de suas embalagens vazias, e g) Tintas imobiliárias, para a logística reversa de suas embalagens vazias.	Em até 180 dias da publicação da DD CETESB n.º 076/2018/C.
a) Óleo comestível; b) Filtro de óleo lubrificante automotivo; c) Produtos alimentícios, para a logística reversa de suas embalagens; d) Bebidas, para a logística reversa de suas embalagens; e) Produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos, para a logística reversa de suas embalagens; e f) Produtos de limpeza e afins, para a logística reversa de suas embalagens, g) Produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes, com tensão até 240 volts; h) Medicamentos domiciliares, de uso humano, vencidos ou em desuso.	Em até 180 dias da publicação da DD CETESB n.º 076/2018/C para os empreendimentos que possuam instalação com área construída acima de 10 mil m <sup>2</sup> . A partir de 2019 para os empreendimentos que possuam instalação com área construída acima de mil m <sup>2</sup> , com a cobrança incidindo quando da solicitação ou renovação da licença de operação. A partir de 2021 para todos os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ordinário, com a cobrança incidindo quando da solicitação ou renovação da licença de operação.